



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE SANÇÃO

DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.152 DE 28 DE MARÇO DO 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lucas Coimbra Donádia, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 102, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sanciono nesta data a referida Lei, que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”**.

Itabirinha – MG, 28 de março de 2023.

Lucas Coimbra Donádia
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.152, de 28 de março de 2023.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º. *Fica concedido a título de revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal ao vencimento base dos servidores do Poder Legislativo do Município de Itabirinha, o índice de **16,09%** (dezesesseis inteiros e nove centésimos por cento), sobre vencimentos base recebidos em dezembro de 2022.*

§ 1º. *O percentual utilizado para a concessão da revisão geral anual correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE do exercício de 2021 sendo **10,16%** e exercício de 2022 correspondente a **5,93%**, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.107 de 11 de setembro de 2020.*

§ 2º. *Para efeitos desta Lei, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.*

Art. 2º. *Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Legislativo municipal de Itabirinha não será inferior ao piso nacional de salário.*

§ 1º. *Para efeitos desta Lei, considera-se remuneração, todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.*

§ 2º. *Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.*

Art. 3º. *As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo ser suplementadas, conforme o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização legislativa prévia.*



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. *Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.*

Art. 5º. *A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.*

Câmara Municipal de Itabirinha - MG, 28 de março de 2023.

Lucas Coimbra Donádia
PREFEITO MUNICIPAL